



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 846

19 de outubro de 2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6285 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 09514/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 475.416,32 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
68	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	20.000,00
89	20.04.09.272.0494.2.102	100 - RP	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP	Secretaria Municipal de Fazenda	150.000,00
3271	20.02.04.122.0021.2.006	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	10.000,00
3527	20.04.09.272.0493.2.101	100 - RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Encargos Sociais	Secretaria Municipal de Fazenda	2.000,00
3528	20.04.09.272.0493.2.102	100 - RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP	Secretaria Municipal de Fazenda	2.252,00
3529	20.09.09.272.0493.2.037	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Encargos Sociais	Secretaria Municipal de Educação	1.063,00
3530	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	9.101,32
3531	20.30.11.334.0060.2.341	100 - RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. Mun. Ação Social Trabalho e Habitação	5.000,00
3532	20.30.11.334.0060.2.341	332 - Ministério do Trabalho e Emprego	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. Mun. Ação Social Trabalho e Habitação	5.000,00
3535	20.16.18.541.0325.2.183	100 - RP	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal do Ambiente	271.000,00
TOTAL							475.416,32

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$475.416,32 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
67	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	2.000,00

75	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	170.000,00
88	20.04.09.272.0493.2.102	100 - RP	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor ou do Militar	Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP	Secretaria Municipal de Fazenda	2.252,00
168	20.09.09.272.0493.2.037	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor ou do Militar	Encargos Sociais	Secretaria Municipal de Educação	1.063,00
403	20.16.18.541.0325.2.202	100 - RP	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Secretaria Municipal do Ambiente	271.000,00
638	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor ou do Militar	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	9.101,32
902	20.30.11.334.0060.2.341	100 - RP	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor ou do Militar	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. Mun. Ação Social Trabalho e Habitação	5.000,00
903	20.30.11.334.0060.2.341	332 - Ministério do Trabalho e Emprego	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor ou do Militar	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. Mun. Ação Social Trabalho e Habitação	5.000,00
3272	20.02.04.122.0021.2.006	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	10.000,00
TOTAL							475.416,32

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Processo administrativo nº: 7.499/2020.

EDITAL 023/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 017/2020.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 023/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, adjudico o objeto a licitante: ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 17.794.248/0001-74 (ITEM 01) no valor total de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe. Itaperuna/RJ, 06/10/2020.

Renata Nascimento Silva Core

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, datada de 14/10/2020, celebrada com a empresa ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 17.794.248/0001-74, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, encontra-se disponível na íntegra no site www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6318 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.094/2020 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0010210-71.2016.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **WILZA CARLA DE SÁ OLIVEIRA PACHECO**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO**, referência 32, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2020, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0010210-71.2016.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) na caput deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6319 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 12.644/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 1.063.627,50 (um milhão, sessenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
483	20.21.10.122.0021.1.050	338 - Investimentos - SUS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	1.063.627,50
TOTAL						1.063.627,50

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 1.063.627,50 (um milhão, sessenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
528	20.21.10.122.0025.1.239	338 - Investimentos - SUS	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fundo Municipal de Saúde	1.063.627,50
TOTAL						1.063.627,50

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6320 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 11.079/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
20	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria da Câmara	70.000,00
3551	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Secretaria da Câmara	240.000,00
TOTAL						310.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
02	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Plenário da Câmara	28.000,00
03	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Plenário da Câmara	20.000,00
04	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Plenário da Câmara	2.000,00
05	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Plenário da Câmara	2.000,00
08	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Plenário da Câmara	1.000,00
09	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Plenário da Câmara	5.000,00
11	10.01.01.031.0001.4.002	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Plenário da Câmara	6.000,00
12	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Secretaria da Câmara	78.000,00
13	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Secretaria da Câmara	70.000,00
14	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Secretaria da Câmara	5.000,00
15	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Secretaria da Câmara	1.000,00
16	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Secretaria da Câmara	20.000,00
17	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.91.13.02	Contrib. Regime Próprio Prev. - RPPS	Secretaria da Câmara	40.000,00
21	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Secretaria da Câmara	4.000,00
22	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Secretaria da Câmara	1.000,00
23	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Secretaria da Câmara	2.000,00
24	10.02.01.122.0025.1.166	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria da Câmara	20.000,00
25	10.02.01.122.0025.1.167	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria da Câmara	5.000,00
TOTAL						310.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6322 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e conforme Processo Adm. PMI nº 13.071/2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República**;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Resolução SES nº 2128**, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
3571	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fundo Municipal de Saúde	4.000.000,00
3572	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	3.350.000,00
3573	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fundo Municipal de Saúde	5.073.746,42
3574	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.100.000,00
					TOTAL	13.523.746,42

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, advém da **Resolução SES nº 2128**, de 15 de setembro de 2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5645 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação contida no Processo Administrativo PMI nº 12.418/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **RONALDO BORSARI ARAÚJO FILHO** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/10/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5646 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.986/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **CELIA APARECIDA CORREA DA SILVA** – servente, código QP/MEC-117/01 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 03 de novembro de 2020 e término em 03 de novembro de 2021**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5647 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR **LAEL JOSÉ DOS SANTOS** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE GABINETE** – simbologia **CC 09**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir desta data**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO

N.º 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2085/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pela Secretária Municipal de Educação Srª. **SAIONARA RABELO SILVA**, portadora da **carteira de identidade nº 082716309, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e **WELLEN MANTOVANI NEVES** 09545429755, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.278.660/0001-95, com sede na Avenida Coronel Macário, nº 1952, Retiro do Muriaé, Itaperuna - RJ, representado por Wellen Mantovani Neves, portador da carteira de identidade nº 113815567 DETRAN RJ, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo de suspensão, com fundamento no art. 57, II, art. 78, XIV e art. 79 § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária da vigência do Contrato nº 010/2018, processo administrativo 20281/2017, relativo à Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos da Zona Urbana e Rural da Rede Pública de Ensino Municipal referente ao ano letivo de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato está sob a responsabilidade dos servidores Willian Simeí Ferreira Bastos designado pela Portaria nº 4860 de 30 de julho de 2019 e Carlos Antônio Pedro de Oliveira Portaria nº 3027 de 27 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica suspenso pelo período de 120 (cento e vinte dias) o prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020 a partir do dia 17 de março de 2020 do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 6217 de 16 de março de 2020 a 15 de julho de 2020, conforme parecer do jurídico da SEMED nas folhas de nº 711-715 de acordo com solicitação referente ao processo administrativo nº 2085/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a retomada da execução do contrato, deve ser observado o prazo de vigência restante de 69 (sessenta e nove dias) dias referente à prorrogação estabelecida pelo 2º Segundo Termo Aditivo, findando o prazo do Contrato nº 010/2018 no dia 22/09/2020, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços do contrato serão retomados, imediatamente, em caso de revogação dos Decretos Estadual e Municipal acima mencionados, não alterando os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuna/RJ, 17 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAIONARA RABELO SILVA

WELLEN MANTOVANI NEVES

Representada por Wellen Mantovani Neves

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO

N.º 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1938/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pela Secretária Municipal de Educação Sr.ª SAIONARA RABELO SILVA, portadora da carteira de identidade nº 082716309, IFP/RJ, denominada CONTRATANTE e Pessoa Jurídica VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA, localizada na Rua Manoel Laxe Gouvea nº 355, Bairro Marechal Castelo Branco, Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.192/0001-50, representado por Canavarro Gontijo Neto e Sonia Maria Gontijo, aqui denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, II, art. 78, XIV e art. 79 § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária da vigência do Contrato nº 010/2019, processo administrativo 1938/2019, relativo à Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o atendimento aos alunos das escolas municipais e IFF (Instituto Federal Fluminense).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato está sob a responsabilidade dos servidores Willian Simeí Ferreira Bastos e Carlos Antônio Pedro de Oliveira, designados pelas Portarias nºs 3027 de 27 de Abril de 2017 e 4860 de 30 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica suspenso pelo período de 120 (cento e vinte dias) o prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020 a partir de 17 de março de 2020 até a data de 14 de Julho de 2020, em conformidade aos Decretos Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e Municipal nº 6217 de 16 de março de 2020, conforme parecer do jurídico da SEMED de acordo com solicitação referente ao processo administrativo nº 1938/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a retomada da execução do contrato, deve ser observado o prazo de vigência restante de 75 (setenta e cinco dias) dias referente à prorrogação estabelecida no Contrato nº 010/2019 no dia 28/09/2020, ficando automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo de Suspensão e dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços do contrato serão retomados, imediatamente, em caso de revogação dos Decretos Estadual e Municipal acima mencionados, não alterando os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuna/RJ, 16 de março de 2020 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAIONARA RABELO SILVA

CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA

Representada por Canavarro Gontijo Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa J & G OBRAS DE MURIAE LTDA, localizada na Rua Vereador Jose Gomes Correa, 1.322 - Vermelho - Muriaé/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.122/0001-40, neste ato representada por Giovanni Cerqueira Correa, denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por finalidade o reajuste econômico-financeiro e a prorrogação do prazo estabelecido no Contrato firmado entre as partes cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA - CICLOFAIXA**.

1.2 A fiscalização do presente contrato está sobre a responsabilidade do funcionário Jerônimo de Oliveira Silva, Engenheiro Civil, Portaria 5082/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado no percentual de 7,9774% (sete vírgula nove, sete, sete, quatro por cento) sobre o saldo remanescente de R\$ 195.776,07 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos) o valor do Contrato, acrescendo R\$ 15.617,86 (quinze mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

2.2. O contrato original com valor de R\$ 605.466,30 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) passará ao valor de R\$ 621.084,16 (seiscentos e vinte e um mil oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme solicitação de reajuste da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda, na folha de nº 902 e parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Jerônimo de Oliveira Silva às folhas 903-905.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Considerando que a prorrogação contratual é vantajosa para Administração Pública fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 01 de Outubro de 2020 até 01 de fevereiro de 2021 o prazo para Construção de Ciclovia - Ciclofaixa e especificações contidas no processo administrativo nº 11.672/2020.

3.2. Este Termo, oriundo da Concorrência nº 003/2018, Edital nº 043/2018, processo administrativo licitatório nº 13.732/2018, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019
PROCESSO Nº 10.705/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa R. M. S. CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com endereço na **Praça Santos Dumont, nº 170, Loja, Centro, Itaperuna - RJ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº nº 10.871.098/0001-06, representada por Paulo Gomes Figueira Júnior, portador da carteira de identidade nº 12.656.519-1 DETRAN RJ, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valores e prorrogação de prazo ao Contrato nº 015/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE INTERNET DISPONÍVEIS EM TEMPO INTEGRAL (VIA FIBRA ÓTICA) BANDA LARGA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, RECEITA, TRANSPORTE, OBRAS, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, TURISMO, AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, conforme descrição abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Prestação dos serviços de instalação, fornecimento, gerenciamento e manutenção de links de internet disponíveis em tempo integral (via fibra ótica) banda larga para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuna e sede administrativas das Secretarias Municipais, a saber:		
1.1	<i>Link dedicado de no mínimo 100 mpps full duplex com acesso permanente e ilimitado à internet sem franquia de dados; disponibilização de 05 endereços (IPs fixos) e "instalação entregue na ponta do cliente".</i>	und.	001
1.2	<i>Link de no mínimo 100 mpps com acesso permanente e ilimitado à internet sem franquia de dados; com "instalação entregue na ponta do cliente".</i>	und.	003
1.3	<i>Link de no mínimo 50 mpps com acesso permanente e ilimitado à internet sem franquia de dados; com "instalação entregue na ponta do cliente".</i>	und.	073

1.2. Considerando que o aditivo contratual é vantajoso para Administração Pública conforme planilha elaborada pelo **Setor de Compras** da Secretaria Municipal de Administração parte integrante desse processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica acrescido o valor mensal de **R\$ 339,80 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) totalizando o valor anual de R\$ 4.077,60 (quatro mil e setenta e sete reais e sessenta centavos)** "referente a 2 (dois) Links de no mínimo 100 mpps com acesso permanente e ilimitado à internet sem franquia de dados; com "instalação entregue na ponta do cliente. (item 1.2) da planilha de quantitativos e valores referente aos links de internet", para atender a **Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos** da Secretaria Municipal de Administração na realização de Pregões Eletrônicos. O valor global do presente aditivo ficará em **R\$ 168.560,40 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, devendo ser observada essa mesma proporção para eventuais futuros aditamentos ao contrato 015/2019.

2.2. Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses** com início em **13 (treze) de setembro de 2020 até 12 (doze) de setembro de 2021** o prazo para Prestação dos serviços de instalação, fornecimento, gerenciamento e manutenção de links de internet, disponíveis em tempo integral, (via fibra ótica) banda larga para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuna e sede administrativa das Secretarias Municipais, a saber; e especificações contidas no processo administrativo nº 10.705/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DOTAÇÃO.....: 041290030.2.008 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO.....: 123610021.2.022 - 339039000000 (IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS).
FONTE.....: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DOTAÇÃO.....: 154510021.2.058 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
DOTAÇÃO.....: 278110021.2.041 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

IDUSTRIA E COMERCIO

DOTAÇÃO.....: 041220021.2.375 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DOTAÇÃO.....: 041220021.2.002 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
DOTAÇÃO.....: 267820021.2.200 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DOTAÇÃO.....: 041310021.2.019 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE
DOTAÇÃO.....: 185410021.2.065 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO.....: 201220021.2.013 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
DOTAÇÃO.....: 236950021.2.017 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 29 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DOTAÇÃO.....: 133920041.2.339 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 31 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA
DOTAÇÃO.....: 061820054.2.358 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 23 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO.....: 082440486.2.390 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: TRANSFERÊNCIAS DO FEAS.

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 23 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO.....: 082440486.2.393 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: TRANSFERÊNCIAS DO FNAS.

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 23 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO.....: 082440486.2.391 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

ÓRGÃO.....: 20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
UNIDADE.....: 23 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO.....: 081220486.2.389 - 449039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA).
FONTE.....: R.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO.....20 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 UNIDADE.....02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DOTAÇÃO.....0412200212.006 - 339039000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA)
 FONTE.....R.P

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho do valor de **R\$ 152.828,40 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** e a a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho procederá ao empenho do valor de **R\$ 15.732,00 (quinze mil setecentos e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo está em acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração cabendo à contratada estar ciente de todo o conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA -

Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditamento. O Fiscal do contrato será o Sr. Edu Vivente Lima - Coordenador geral de Processamentos de Dados matrícula nº 8-6. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ 11 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 CONTRATANTE

R. M. S. CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
 PAULO GOMES FIGUEIRA JÚNIOR
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Processo administrativo nº: 7498/2020.
 EDITAL Nº 025/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE, GOVERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AMBIENTE.**

Vista a necessidade de retificação dos quantitativos da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que estão em divergência com os quantitativos do ANEXO IA e do valor estimado da licitação.

Determino a SUSPENSÃO SINE DIE da Sessão de Julgamento do certame licitatório em epígrafe, que seria realizada no dia 14/10/2020 as nove horas e trinta minutos, para que o Edital seja retificado e republicado nos mesmos termos e meios de divulgação utilizado anteriormente.

Itaperuna/RJ, 13/10/2020.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.434/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI - ME**, localizada na Rua Erotides Fonseca, 129 - Lions - Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.972/0001-07, neste ato representada por **Kenes Machado**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção da lixeira municipal com espalhamento e recobrimento de resíduos sólidos; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 09 de outubro de 2020 até o dia 08 de fevereiro de 2021, o prazo para prestação de serviços de manutenção da lixeira municipal com espalhamento e recobrimento de resíduos sólidos, e especificações contidas no processo administrativo nº 17.229/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 050/2017, Edital nº 051/2017, processo administrativo licitatório nº 17.229/2017, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de **R\$ 283.782,64 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão à Secretaria Municipal do Ambiente, na pessoa do Servidor Público **WILLIAM BATISTA DE ABREU**, exercendo a Função Gratificada de Tesoureiro do Fundo Municipal do Ambiente, inscrito na matrícula nº 40.081-5, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2. Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo de emergência e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para a PMI ou modificação deste instrumento.

5.3. As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da PMI, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a PMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, a PMI, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 CONTRATANTE

JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI - ME
 Kenes Machado
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4554/2020.

EDITAL 014/2020 – CONCORRENCIA 004/2020. Referente à licitação para **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ERNANE DO AMARAL PEIXOTO NO BAIRRO AEROPORTO EM ITAPERUNA/RJ.**

Ficam intimadas as empresas **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, GLOBAL SERVICE OFFSHORE LTDA, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS EIRELI E RM CONSTRUDORA E SERVIÇOS LTDA**, comparecerem a sessão designada para o dia 20/10/2020, às 9h: 30 mm (nove horas e trinta minutos), para dar prosseguimento ao certame na **SALA DA COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS**, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, referente ao EDITAL 014/2020 – CONCORRENCIA 004/2020 oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO 4554/2020 que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ERNANE DO AMARAL PEIXOTO NO BAIRRO AEROPORTO EM ITAPERUNA/RJ.**

Itaperuna, 14/10/2020.

Túlio Tavares de Barros
Presidente da CPL

PU GC SMS 045-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 28/09/2020 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019, cujo objeto é a ampliação do rol de procedimentos de média complexidade aos usuários do SUS, com Gabinete de Radiologia São Judas Tadeu LTDA-EPP, CNPJ nº 29.643.400/0002-88, pelo prazo de 03 meses, de 01/10/2020 a 31/12/2020, no valor estimado mensal de R\$ 41.361,75, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 046-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 06/10/2020 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a locação de ventiladores pulmonares e bombas de infusão para atender ao PU e a UPA 24h, pelo prazo de 06 meses, com a empresa INMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.088.492/0001-78, no valor global de R\$ 330.084,00, despesa do orçamento de 2020, PT 20.21.10.302.0428.2.263, elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte 211. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado/Mantenedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Assunto: Estabelece normas e orientações para o processo avaliativo em relação à aprovação e/ou retenção na excepcionalidade das aulas não presenciais no período de Pandemia.		
Relatoras Conselheiras: Claudina de Paula Dias Gomes, Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo e Marivete Pontes Figueiredo		
PARECER CME N°: 02/2020 (N)	Câmara de Ensino Fundamental	Aprovado em: 07/10/2020

I. DO MÉRITO

Trata-se de estabelecer normas e orientações pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para o processo avaliativo em relação à aprovação e/ou retenção dos alunos matriculados na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na excepcionalidade das aulas não presenciais no período de Pandemia, tendo em vista o isolamento social existente em virtude do coronavírus – COVID-19, iniciado no mês de março do ano em curso.

II. DO HISTÓRICO

O setor da Educação, como tantos outros, foi amplamente atingido pela pandemia do Coronavírus. Portanto, desde março, crianças e adolescentes do município estão tendo aulas remotas como forma de conter a disseminação da doença, manter o vínculo do aluno com a escola e professores, evitar a evasão escolar e garantir o direito à Educação.

Diante dos fatos, o método virtual de ensino, por meio das aulas remotas, passou a ser a estratégia mais eficaz, aplicável e possível neste período marcado pelo desafio estrutural de equilibrar a utilização e aplicação das ferramentas tecnológicas em meio as dificuldades apresentadas por muitos, ora por falta de rotina de uso, ora por carência de aparelhamento compatível para uso.

Historicamente, destaca-se o Parecer CME Nº 04/2017, aprovado em 13 de dezembro de 2017, em que se estabeleceu a substituição do uso de conceitos, anteriormente adotados, em notas para atribuir grau de competência alcançado nas avaliações de aprendizagem pelos alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Sob essa nova abordagem, a partir de 2018, no âmbito das escolas, adotam as modalidades de avaliações: **somativa, formativa e diagnóstica.**

A **modalidade somativa** ou **classificatória** objetivam a classificação ao final do bimestre, do semestre e no processo de conclusão do ano letivo, por meio de notas relacionadas à aprovação ou reprovação. Já a **modalidade formativa** permite que professores e estudantes conheçam o que foi assimilado e o que ainda precisa ser

melhorado ao longo do percurso. A **modalidade diagnóstica** determina em que nível o aluno se encontra para o ponto de partida do ensino.

Considerando as características comuns das modalidades em estudo, entende-se a importância de se priorizar e de se definir a avaliação na **modalidade diagnóstica** para alicerçar a prática avaliativa a ser adotada nessa excepcionalidade de aulas não presenciais, compreendendo seja o mais recomendado e mais humano a ser definido para aplicação pela Rede. Por meio da **modalidade diagnóstica** será possível verificar se o ensino remoto desenvolvido ao longo de todo o período educativo da pandemia foi eficaz, identificando as dificuldades de aprendizagem a serem superadas.

Partindo desse princípio, o compromisso deve ser sempre diagnóstico com o propósito de sanar dificuldades, replanejar e adequar metodologicamente as estratégias pedagógicas que se conciliem com a realidade, definindo as lacunas do currículo, bem como destacar decisões necessárias a respeito da avaliação do desempenho dos alunos para elaboração pedagógica das ações relativas ao ano letivo de 2021.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Um conjunto inicial de recomendações e determinações legais para os Sistemas de Ensino esclarece pontos essenciais para o enfrentamento da pandemia, a saber:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o art. 1º, da LEI nº 046, de 30 de setembro de 1997, que define a finalidade básica do Conselho Municipal de Educação;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;
- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;
- o Decreto Municipal 6620, de 21 de março de 2020; - o Decreto Municipal nº 6221, de 26 de março de 2020;
- o Parecer CNE/CEB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações

preventivas à propagação do COVID-19;

- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 em 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Decreto Municipal nº 6.287 de 04 de agosto de 2020; - Decreto Municipal nº 6.316 de 01 de outubro de 2020 em que fica suspenso até 30 de outubro, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução epidemiológica, as aulas presenciais das redes públicas e privadas de ensino, inclusive nível superior.

IV. PRÁTICA AVALIATIVA NO ENSINO REMOTO

A Secretaria Municipal de Educação tem elaborado planilhas para manter o planejamento, organização, direção e, principalmente, o controle curricular e da carga horária do que está sendo trabalhado, considerando o mínimo de 800 horas/ano, sobre a garantia de conteúdos e o mapeamento geral e comparativo do que foi planejado, do que foi trabalhado e do que precisará ser revisitado, por pendência e lacuna, em termos de currículo.

Diante de tantos fatos, entende-se o valor e essência da ação avaliativa sob a perspectiva da modalidade de **avaliação diagnóstica** a partir dos conteúdos trabalhados e ministrados durante o período de paralisação por meio de atividades remotas. Com isso, objetiva-se e preceitua-se avaliar a efetividade do ensino remoto individualmente e identificar a defasagem de cada aluno durante o afastamento das salas de aula.

A política adotada por todo o Sistema de Ensino, respeitadas as normas regimentais comuns às Instituições de Ensino privadas, no tocante à aprovação, especificamente em ano de pandemia, deve partir da reflexão sobre o papel das avaliações e sua função no processo de ensino-aprendizagem. Afinal o foco deve ser e estar plenamente voltado para o aluno, para a sua construção, e toda a energia e fazer pedagógico devem estar concentrados em cumprir os objetivos pedagógicos de 2020 e prover a assistência necessária para superar as lacunas na aprendizagem identificadas, ainda que seja necessário fazê-lo também ao longo de 2021, como um ciclo emergencial, de modo que nenhum aluno fique no caminho.

Imperioso destacar que soluções diferentes podem ser necessárias depois de um ano atípico para que não haja aprofundamento das desigualdades educacionais e a ampliação da evasão escolar. Deste modo e com base no levantamento de defasagem obtido por meio da avaliação diagnóstica, mister se faz elaborar um plano de recuperação para os alunos que apresentarem dificuldades com relação àquilo que foi previsto e esperado em termos de aprendizagem.

Esse plano de recuperação deve definir e traçar ações para estabelecer um programa de atendimento às dificuldades e lacunas educacionais vigentes no período atípico da pandemia, por meio de atividade em contraturno, atividades modulares, aulas temáticas, videoaulas e outras estratégias de ensino disponíveis. É inegável que essas estratégias poderão fazer muita diferença para se obter resultados melhores no processo de aprendizagem. Além disso, é muito importante para verificar se o aluno

apresenta alguma dificuldade curricular para a execução de determinadas ações e as deficiências em relação ao domínio ou não de pré-requisitos necessários ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos do educando.

Didaticamente, os conteúdos podem ser divididos em dois grupos: essenciais e secundários. O primeiro corresponde aos conteúdos fundamentais e indispensáveis para alçar o aluno ao ano de escolaridade subsequente. Estes devem ser trabalhados em sala de maneira "tradicional", pois são aqueles com maior impacto no aprendizado futuro das crianças e com os quais os familiares e responsáveis mais se preocupam. Os secundários, mas não de menor valor pedagógico, podem ser trabalhados de forma diferenciada por meio de projetos, atividades remotas, pesquisas diversas, entre outros.

Na Educação Especial, diante da complexidade e vulnerabilidade à situação de riscos à saúde dos alunos com necessidades educacionais especiais, a avaliação diagnóstica deve ser realizada com assessoramento e suporte técnico.

De acordo com a Deliberação CME Nº15/2017, em seu artigo 4º "o juízo de valor a ser emitido pelo professor deverá expressar a qualidade da aprendizagem do aluno, considerando diversos instrumentos de avaliação para uma consciente tomada de decisão no resultado final". Olhando por esse prisma, para ser promovido, será constatado se o aluno adquiriu os conhecimentos fundamentais trabalhados durante as aulas remotas e adquiriu habilidades que evidenciam crescimento no processo ensino-aprendizagem.

Para tanto, esta Comissão apresenta, à guisa de sugestão, ações que ainda no ano vigente podem ser adotadas no sentido de minimizar as perdas para a formação do educando, a saber:

- revisitar o planejamento do ano e começar a repensar as atividades previstas para o restante de 2020, principalmente as demandas extraclasses que seriam realizadas visando estabelecer quais delas poderão ser canceladas, quais serão modificadas e quais serão mantidas;
- pensar o calendário escolar a partir do definido pelo Conselho Nacional de Educação em que deliberou flexibilização na realização de 1 hora/aula a mais por dia ou ministrar aulas aos sábados e feriados;
- definir e estruturar um plano de reposição propriamente dito, explicitando o que ficou pendente, como e quando vai ser feito para recuperar possíveis conteúdos e minimizar os prejuízos apresentados;
- estabelecer atividades complementares combinando mais de uma disciplina ou tema, para que sejam trabalhados de maneira interdisciplinar, usando o contraturno dos alunos na escola ou sendo realizados em casa. Afinal, mais do que trabalhar o conteúdo, é preciso pensar e definir estratégias de reposição com relação a tempo (carga horária e dia letivo), espaço físico e alocação de recursos;
- preparar um plano alternativo para o cenário com o retorno às aulas parcialmente, ou seja, com escalas por turma ou por alunos, segundo possíveis e plausíveis medidas estipuladas pelas autoridades governamentais;
- o último passo é, então, comunicar essas ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente para toda a comunidade escolar.

V. VOTO DAS RELATORAS

Dentro da sala de aula, os alunos não possuem o mesmo desempenho de aprendizado, uns levam mais tempo para assimilar determinados conteúdos do que outros.

Obviamente, isso também acontece no ensino não presencial, podendo ser ainda maior

essas variações, por se tratar de um cenário completamente novo para todos e os alunos terem diferentes oportunidades e níveis de acesso às aulas e aos materiais – alguns contando com o suporte dos pais, outros, não.

Desta forma e a partir desta realidade é que se define a modalidade de avaliação diagnóstica para a execução do processo avaliativo final da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e modalidade EJA da Rede Municipal de Ensino, objetivando a organização pedagógica do ensino em 2021, bem como acompanhar o aprendizado dos alunos na retomada das aulas presenciais, bem como avaliar a qualidade do ensino oferecida durante o período de aula remota. Assim, optou-se, temporariamente, pela suspensão de notas, mecanismo que pode excluir alunos que, por ventura, não tiveram a oportunidade de atender as propostas pedagógicas definidas pelas escolas, estabelecendo o relatório descritivo como instrumento de avaliação a ser adotado para análise e descrição dos avanços e dificuldades pedagógicas dos alunos, nunca com caráter classificatório para reprovação, mas para demonstrar as fragilidades do processo de ensino e de aprendizagem ao longo do período remoto de ensino, como forma de reorganização e planejamento pedagógico do ano letivo de 2021.

Portanto, o processo deverá constar de **registro descritivo** contendo relato pedagógico sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e aprendizagem do aluno, a partir da participação, realização das atividades e outros aspectos consideráveis, definidos pela Diretoria de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Este é o VOTO.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros Municipais aprovaram, por unanimidade, o Voto das Reladoras, em sessão virtual, através do aplicativo Zoom, na 33ª Sessão Ordinária do dia 07.10.2020.

CONSELHEIROS

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes (Relatora)
Marcio de Oliveira Monteiro (Presidente)
Mária Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Vice-Presidente – Relatora)
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo (Relatora)
Marlivia Rocha Pontes
Saionara Rabelo Silva
Tereza Cristina do Carmo (Desincompatibilizada em 15.08.2020)
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 07 de outubro de 2020.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2020

DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a permanência das aulas remotas até o fim do mês de dezembro de 2020 e pelo não retorno às aulas presenciais para as instituições públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação enquanto perdurar o período da pandemia de doença viral causada pelo CORONAVÍRUS – COVID-19, conforme estabelecerem as autoridades sanitárias e governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, de maneira conjunta com as Câmaras instituídas e tendo em vista o disposto na Lei nº 046, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º; e inciso V, do art.4º do Decreto nº 6316 de 01 de outubro de 2020;
- o Ofício SINPRO-NNF nº 27/2020 de 26 de setembro de 2020, em que define que "neste momento de excepcionalidade pandêmica, defendemos a continuidade das atividades escolares de forma remota como garantia de preservação das vidas";
- o Ofício SEPE nº 19/2020 de 28 de setembro de 2020, em que afirma que "entendemos, a partir das mais diversas informações que temos recebido dos órgãos que de forma séria acompanham a pandemia, a exemplo da OMS, Fiocruz e UFRJ (nossas principais fontes) que, ainda não existem condições de segurança sanitária para discentes e docentes e, por consequência, seus familiares" igualmente defendendo a "continuidade das atividades escolares de forma remota";
- o Processo nº 2020/09/003738-S de 25 de setembro de 2020, no qual textualmente a Secretária Municipal de Saúde emite parecer conclusivo acerca da possibilidade de retorno das aulas definindo que: "me posiciono pela não reabertura das escolas";
- os dados estatísticos apresentados pelo Gabinete COVID-19 de Itaperuna/RJ;
- o art.1º, da LEI nº 046, de 30 de setembro de 1997, que define a finalidade básica do Conselho Municipal de Educação;

DELIBERA:

Art. 1º - As aulas remotas permanecerão sendo oferecidas até o fim do mês de dezembro de 2020 por todas as instituições públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação enquanto perdurar o período da pandemia de doença

viral causada pelo CORONAVÍRUS – COVID-19, conforme estabelecerem as autoridades sanitárias.

Art. 2º - O retorno às aulas presenciais dentro da espera do Sistema Municipal de Educação só poderá ocorrer a partir do ano letivo de 2021, mediante decreto da autoridade governamental embasado em Parecer Técnico de análise emitido pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

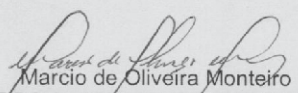
CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, através de reunião por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, na 33ª Sessão Ordinária do dia 07.10.2020.

CONSELHEIROS

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes
Marcio de Oliveira Monteiro (Presidente)
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Vice-Presidente)
Marlívnia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo
Saionara Rabelo Silva
*Tereza Cristina do Carmo (Desincompatibilização em 15.08.2020)
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 07 de outubro de 2020.


Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2020

DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas e orienta às Instituições de Ensino da Rede Municipal de Itaperuna sobre a validação das avaliações diagnósticas neste período de pandemia, dentro da excepcionalidade das aulas não presenciais, em razão do isolamento social determinado por autoridades governamentais na prevenção e combate ao CORONAVÍRUS – COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, de maneira conjunta com as Câmaras instituídas e tendo em vista o disposto na Lei 046, de 30 de setembro de 1997,

DELIBERA:

Art. 1º. As instituições vinculadas à Rede de Ensino Municipal da Educação Básica, deverão reorganizar suas atividades avaliativas de forma diagnóstica, a partir de seus projetos pedagógicos.

Art. 2º. Na excepcionalidade da Pandemia do COVID-19, para efeito de aprovação ou retenção, o processo avaliativo deverá ser norteado por diagnóstico que demonstre as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos com relação aos objetivos e desenvolvimento propostos através das aulas remotas ministradas no ano letivo de 2020. Deverá também, no aspecto preventivo, diagnosticar, verificar e descrever as perdas cognitivas do aluno visando o planejamento do ano letivo de 2021.

Art. 3º. A Avaliação Diagnóstica referida deverá utilizar-se de tomada de decisões pela escolha de instrumentos diversos que possibilitem evidenciar os novos percursos, tanto do ensino quanto da aprendizagem, conhecendo e reconhecendo a construção dos saberes alcançados pelos alunos.

Parágrafo único - Dentre os instrumentos utilizados para a Avaliação deverão ser

incluídos mecanismos de escuta das narrativas dos alunos, assim como dos responsáveis, reconhecendo os saberes diversos a partir das experiências vividas neste período de pandemia com isolamento social.

Art. 4º. A Avaliação deverá também incluir a verificação de como se deu o acesso dos alunos às atividades propostas durante o período de isolamento social e do alcance dos materiais disponibilizados, a fim de assegurar a progressão escolar, respeitando as diferenças de oportunidades.

Art. 5º. Considerando o desafio enfrentado na vivência das aulas remotas, tanto por professores quanto alunos, a avaliação deverá ser pautada por meio de competências e habilidades essenciais, levando em conta que muitos dos alunos enfrentaram dificuldades cognitivas dentro do novo modelo de educação.

Art. 6º. No que tange ao processo de recuperação das aprendizagens defasadas em razão das dificuldades deste momento histórico, o planejamento do ano letivo vindouro – 2021, deverá prever ações que busquem minimizar as perdas, com apoio especial aos alunos que apresentarem mais dificuldades.

Parágrafo único - Respeitadas as normas regimentais, toda a Rede Municipal deve estar voltada ao controle curricular e à carga horária do que foi trabalhado, considerando o mínimo de 800 horas/ano em 2020, e nesse caso, definir um plano de ação alternativo no retorno às aulas para recuperar possíveis conteúdos e minimizar os prejuízos apresentados.

Art. 7º O processo avaliativo a ser utilizado, conforme aqui deliberado, deverá constar de **registro descritivo** contendo relato pedagógico sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e aprendizagem do aluno, a partir da participação, realização das atividades e outros aspectos consideráveis, definidos pela Diretoria de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Para avaliação diagnóstica dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais a tomada de decisões deve ser realizada com assessoramento técnico no processo ensino-aprendizagem, contando para tal com a experiência de seu corpo docente e orientadores pedagógicos, com a possibilidade de consulta à equipe técnica do CMEDIASE, como forma de validar a decisão final.

Parágrafo único - Neste caso, a avaliação da aprendizagem escolar não implicará em reprovação do educando, mas sim para orientação do desenvolvimento e tomadas de decisões futuras.

Art. 9º. No atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA mantém-se as orientações contidas no Parecer CME Nº 01/2020, de 01 de julho de 2020.

Art. 10. Quanto à Educação Infantil não caberá momentos específicos de avaliação do desenvolvimento e das aprendizagens ocorridos durante o período de atividades não presenciais, sem abolir a avaliação diagnóstica, através de relatório descritivo.

Art. 11. Esta Deliberação coloca em suspensão temporária o Parecer CME Nº 04/2017, aprovado em 13 de dezembro de 2017, que estabeleceu a substituição do uso de conceitos em notas nas avaliações de aprendizagem dos alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

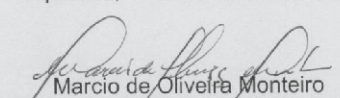
CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, através de reunião por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, na 34ª Sessão Ordinária do dia 14.10.2020.

CONSELHEIROS

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes
Marcio de Oliveira Monteiro (Presidente)
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Vice-Presidente)
Marlívnia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo
Saionara Rabelo Silva
*Tereza Cristina do Carmo (Desincompatibilizada em 15.08.2020)
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 14 de outubro de 2020.


Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO